



BROCHIER - RS

Lei nº 1.138/2007

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 28 de dezembro de 2007

LEI Nº 1.138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União Federal, através do Ministério do Turismo, visando “Pavimentação do Trecho que liga Brochier a Maratá via Linha Pinheiro Machado”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União Federal, através do Ministério do Turismo, visando **Pavimentação do Trecho que liga Brochier a Maratá via Linha Pinheiro Machado.**

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), sendo R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) de repasse da União Federal e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) de contrapartida deste Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir meta no Plano Plurianual 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abrir no Orçamento-programa do Município de Brochier para o exercício de 2008, crédito especial no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.26.782.0099.1105 – Pavimentação do Trecho que liga Brochier a Maratá via Linha Pinheiro Machado

Obras e Instalações – Recursos próprios R\$ 55.000,00

Obras e Instalações - Recursos da UniãoR\$ 975.000,00

TOTAL: R\$ 1.030.000,00

Art. 4º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior:

I – Transferência do Governo Federal – Ministério do Turismo R\$ 975.000,00

II - Superávit Financeiro R\$ 55.000,00

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

TOTAL R\$ 1.030.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VALMOR GRIEBELER

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA NARCI HERZER

Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret. Munic. Viação e Interior